

PROCESSO N°  
13/15

REG. PROC. N°  
06

FOLHA N°  
12

FL. 1



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

### AUTOS DE

PROJETO DE LEI N° 09/15

Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de adesivos com o telefone do Disque-Denúncia em ônibus urbanos municipais, e dá outras providências.

*Veto (Proc. 28/15)*

Autor: de Fábio Roberto Bueno de Oliveira

### AUTUAÇÃO

Aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro de 2015  
autuo o P.L. nº 09/15 em frente.

Eu, *mj*, subscrevi

AL. 07/15



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME  
R 13/15 Rs 02  
m/9

PROJETO DE LEI N.º 09 /2015



Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de adesivos com o telefone do Disque-Denúncia em ônibus urbanos municipais, e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica estabelecido que em todos os veículos integrantes do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de Leme deverão ser afixados e mantidos avisos, em adesivo a serem colados na parte traseira, de forma que sejam visíveis pelos motoristas e pedestres, com o logotipo e com o número da linha telefônica do serviço Disque Denúncia, prestado Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

**Parágrafo único** - Estes adesivos deverão conter o logotipo oficial adotado pelo Serviço Disque Denúncia da Secretaria de Segurança Pública do estado de São Paulo, com as cores ali utilizadas e serão acompanhados do seguinte texto:

DISQUE	181
DENÚNCIA	SIGILO ABSOLUTO

**Art. 2º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Prof. Arlindo Fávaro em 12 de fevereiro de 2015.

Fábio Roberto Bueno de Oliveira  
Vereador

# REGISTRO

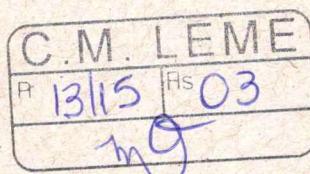
Registrado sob o nº de ordem 13  
fls 12, do Registro de Processo nº 06  
Leme, 12 de fevereiro de 20 15  
funcionário mg



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

### JUSTIFICATIVA



O Disque Denúncia da Secretaria de Segurança Pública permite que a Polícia receba denúncias e preserva, sempre que solicitada, a identidade do cidadão que informa a ocorrência de um delito. Na Central de Atendimento, profissionais treinados recebem as informações e acionam as equipes policiais encarregadas de resolver as ocorrências. O serviço adquiriu confiança e credibilidade, uma vez que a resolução de várias ocorrências só foi possível graças às denúncias dos cidadãos.

O objetivo da propositura é fixar a marca pela simples visualização do logotipo do Disque Denúncia, sem a necessidade de uma leitura mais demorada. Ou seja, com um texto claro e conciso e com maior destaque e apelo visual, que se vale de cores e formatação adequadas, a mensagem poderia ser assimilada por um número maior de pessoas e de forma bem mais rápida.

Nesse contexto, a marca poderia ser reforçada e, dessa forma, fixar com mais eficiência sua mensagem e seus objetivos junto à população de Leme.

Por acreditar que o presente projeto dará uma maior eficiência ao serviço realizado pela Prefeitura do Município de Leme ao divulgar o Disque Denúncia, é que espero a aprovação dos Nobres Vereadores desta Casa de Lei para aprovarem a presente proposta.

JUNTADA  
Em 13 de fevereiro de 2015  
Ação juntada a estes autos do parceria  
Jurídico \_\_\_\_\_  
Funcionário me



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME  
P 13/15 Hs 04  
mgo

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2015.**

**EMENTA:** "Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de adesivos com o telefone do Disque-Denúncia em ônibus urbanos municipais, e dá outras providências".

**AUTORIA:** Vereador Fábio Roberto Bueno de Oliveira.

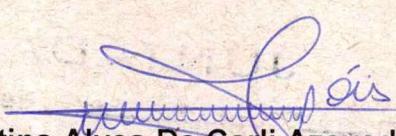
**PARECER**

Senhor Presidente.

O presente Projeto de Lei é legal, está bem redigido e instruído, portanto, em condições de iniciar a sua tramitação pela Casa.

S.M.J. era o que tínhamos a opinar.

Sala da Assessoria Legislativa "Dr. Waldir José Baccarin",  
em 13 de fevereiro de 2015.

  
**Lisânia Cristina Alves De Carli Azevedo de Góis**  
Procuradora Jurídica

Ao Expediente

18 / 02 / 2015

PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T

P.U.O.P.S

Em 18 / 02 / 15

## VISTA

Em 18 de fevereiro de 2015

Com vista as Comissões

Funcionário Cintia Opolo

## JUNTADA

Em 19 de fevereiro de 2015

de juntada a estes autos deparar  
dav comissos.

Funcionário m/o



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME  
Pr 13/15 Rs 05  
mg

**PROJETO DE LEI n.º 09/15**

**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de adesivos com o telefone do Disque-Denúncia em ônibus urbanos municipais, e dá outras providências.

**AUTORIA:** Vereador Fábio Roberto Bueno de Oliveira

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE**

**CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;**

**e**

**SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente projeto de lei, apresenta um único relatório, o qual é também o seu respectivo voto:

1.) Trata-se de projeto de lei, de Autoria do Nobre Vereador Fábio Roberto Bueno de Oliveira, que busca autorização legislativa que estabelece que em todos os veículos integrantes do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de Leme passem a utilizar adesivos com o número da linha telefônica do Disque-Denúncia, serviço este prestado pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

2.) No tocante a Comissão de Constituição Justiça e Redação, entendemos que o projeto em questão, não ofende as Normas Superiores e nem a Lei Orgânica do Município, por não gerar despesas aos cofres públicos, pois o projeto deixa a critério da Poder Executivo regulamentar a matéria e desta forma, ficará a seu critério a quem caberá o dispêndio sobre a confecção dos adesivos, ora tratados no projeto, razão por que esta Comissão é **FAVORÁVEL** à tramitação do substitutivo.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

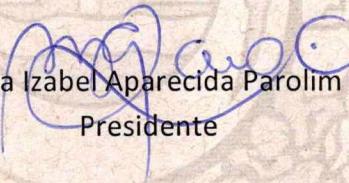
M. LEME  
13/15 Rs 06  
m/pt

3.) Quanto ao mérito, a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, entende que o presente projeto vislumbra divulgar o referido serviço prestado pela Secretaria de Segurança Pública do estado de São Paulo, que além de manter o sigilo do denunciante, caso seja solicitado, desvenda vários crimes, sendo hoje uma das maiores ferramentas de combate ao crime. Notadamente, esta iniciativa do Nobre membro do edilício local, também trará a nossa Cidade a possibilidade de solução de crimes por meio desta importante ferramenta.

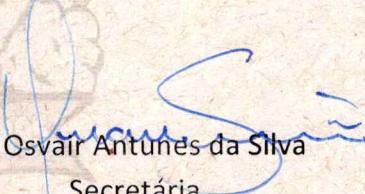
4.) Desta forma, a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo entende a importância do referido projeto, razão porque, por unanimidade de seus Membros decidem FAVORÁVELMENTE à apreciação e aprovação do substitutivo, pelo PLENÁRIO desta Casa.

Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira",  
em 19 de fevereiro de 2.015.

Pela Comissão C. J.e R.

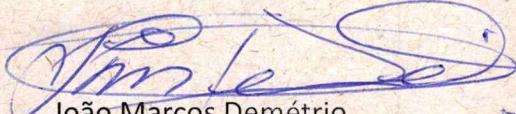
  
Maria Izabel Aparecida Parolin  
Presidente

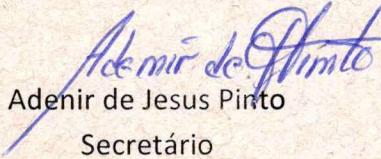
  
Eduardo Leme da Silva  
Vice-Presidente

  
Osvaldo Antunes da Silva  
Secretária

Pela Comissão S.E.C.L e T.

  
Nivaldo Aparecido Begnamia  
Presidente

  
João Marcos Demétrio  
Vice-Presidente

  
Adenir de Jesus Pinto  
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
R 13/15	Rs 07
m	

PROJETO DE LEI Nº09/2015, APROVADO POR UNANIMIDADE, EM 1<sup>a</sup> E 2<sup>a</sup> VOTAÇÕES.

Em, 23 de fevereiro de 2015.

Gilson Henrique Lani

Presidente



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo de Lei nº 07/15

C.M. LEME	
P 13/15	Rs 08

**PROJETO DE LEI Nº 09/15**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de adesivos com o telefone do Disque-Denúncia em ônibus urbanos municipais, e dá outras providências.**

**Art. 1º** - Fica estabelecido que em todos os veículos integrantes do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de Leme deverão ser afixados e mantidos avisos, em adesivo a serem colados na parte traseira, de forma que sejam visíveis pelos motoristas e pedestres, com o logotipo e com o número da linha telefônica do serviço Disque Denúncia, prestado Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

**Parágrafo único** - Estes adesivos deverão conter o logotipo oficial adotado pelo Serviço Disque Denúncia da Secretaria de Segurança Pública do estado de São Paulo, com as cores ali utilizadas e serão acompanhados do seguinte texto:

DISQUE DENÚNCIA ABSOLUTO	181	SIGILO
--------------------------------	-----	--------

**Art. 2º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 24 de fevereiro de 2015.

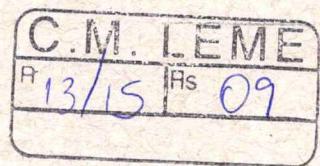
Gilson Henrique Lani

Presidente



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**REDAÇÃO FINAL**



**PROJETO DE LEI Nº 09/15**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de adesivos com o telefone do Disque-Denúncia em ônibus urbanos municipais, e dá outras providências.**

**Art. 1º** - Fica estabelecido que em todos os veículos integrantes do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de Leme deverão ser afixados e mantidos avisos, em adesivo a serem colados na parte traseira, de forma que sejam visíveis pelos motoristas e pedestres, com o logotipo e com o número da linha telefônica do serviço Disque Denúncia, prestado Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

**Parágrafo único** - Estes adesivos deverão conter o logotipo oficial adotado pelo Serviço Disque Denúncia da Secretaria de Segurança Pública do estado de São Paulo, com as cores ali utilizadas e serão acompanhados do seguinte texto:

DISQUE DENÚNCIA ABSOLUTO	181	SIGILO
--------------------------------	-----	--------

**Art. 2º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 24 de fevereiro de 2015.

Gilson Henrique Lani

Presidente